

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG CNPJ: 18.675.942/0001-35

DECRETO Nº21 DE 31 DE MARÇO DE 2020



Dispõe sobre a unificação de medidas de combate ao Corona Vírus entre as Prefeituras da Microrregião do Médio Sapucaí (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Deliberação 17, de 22/3/2020 (Comitê Extraordinário COVID-19) do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a reunião de 31 de março de 2020 entre Prefeitos e Secretários de Saúde da Microrregião do Médio Sapucal que deliberaram por unificar as normas e restrições para combate ao Corona Vírus orientando-se pelas deliberações do Estado de Minas Gerais, possibilitando assim comunicação social mais incisa e adequada;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Executivo - COVID 19 de 31 de março de 2020 acatando a deliberação entre os Prefeitos e Secretários de Saúde da Microrregião do Médio Sapucal;

DECRETA:

Capitulo I

Da manutenção de serviços e atividades

- Art. 1º Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento devem ser mantidos em funcionamento:
 - I farmácias e drogarias;
- II supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas, lojas de alimentos para animais, salões de beleza;
 - III distribuidoras de gás;
 - IV distribuidoras e postos de combustíveis;
 - V oficinas mecânicas e borracharias;
 - VI restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
 - VII agências bancárias e similares;

Voay



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG CNPJ: 18.675,942/0001-35

- VIII a cadeia industrial de alimentos;
- IX atividades agrosilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I intensificação das ações de limpeza;
- II disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavirus COVID-19.
- Art. 2º Deve os órgãos da administração pública municipal manter a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
 - I tratamento e abastecimento de água;
 - II assistência médico-hospitalar;
 - III serviço funerário;
- IV coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
 - V exercício regular do poder de policia administrativa.

Capitulo II

Das restrições e práticas sanitárias

- Art. 3º Estabelece-se as seguintes restrições, condutas e medidas de:
- I suspensão o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;
- II restrição a visitas a centros de convivência de idosos, desde que atendidas as medidas de segurança e para os devidos cuidados;
- III determinação aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

Votag



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG CNPJ: 18.675,942/0001-35

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
 - b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- IV determinação aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
 - a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
 - c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único - Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos III e IV deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

- Art. 3º As atividades de operacionalização interna de todos os estabelecimentos comerciais, obrigam-se a respeitar as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre clientes e funcionários e serão fiscalizados pelas autoridades locais.
- Art. 4º Fica limitado às 20h de cada dia, o horário de encerramento de funcionamento de todo a atividade comercial local, salvo os restaurantes que estão realizando serviços de entrega sem contato com público.

Capítulo III

Do isolamento social

- Art. 5° Fica, ainda, expressamente determinado o isolamento social dos seguintes indivíduos:
 - I maiores de 60 (sessenta) anos;
 - II gestantes e lactantes; e
- III portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Parágrafo único - Recomenda-se, sempre que possível, o isolamento social dos demais indivíduos não situados no grupo de risco.

Voly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS - MG CNPJ: 18.675,942/0001-35

Capitulo IV

Das disposições finais

Art. 6° - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionará ao infrator:

I - a imediata cassação do alvará de funcionamento;

II - aplicação de multa;

III - encaminhamento para a autoridade policial pelo crime do art.
 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigência os Decretos Municipais n. 18 e n. 19 no que compatíveis com este Decreto.

Parágrafo único - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, conforme Decreto n. 18/2020.

Silvianópolis, MG, 31 de março de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal